



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0031054/2021-86**

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30963145 (SEI!)</b>					
<b>Processo SLA:</b> 2151/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDERDOR:</b> MUNICIPIO DE MONTE CARMELO		<b>CNPJ:</b> 18.593.103/0001-78			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO / ATERRO SANITÁRIO DE MONTE CARMELO		<b>CNPJ:</b> 18.593.103/0001-78			
<b>MUNICÍPIO:</b> MONTE CARMELO		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18° 40' 54,98" S		<b>LONG:</b> 47° 28' 47,07" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
NÁZARA MARIA NAVES SILVA (Engenheira civil)	CREA 43348D-MG	20210180359			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/06/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30963112** e o código CRC **A8495C1F**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30963145 (SEI!)**

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo formalizou no dia 03/05/2021, processo de regularização ambiental número 2151/2021 para obtenção da revalidação da licença de operação Aterro Sanitário de Monte Carmelo no município de Monte Carmelo/MG. O empreendimento possui revalidação de licença de operação (PA SIAM 00096/1998/005/2013 – certificado de licença nº 084/2015) válida até 11/09/2021.

O empreendimento se encontra em zona rural do município de Monte Carmelo, as margens da Rodovia MG 190. O CAR está registrado sob o número MG-3143104-0471.DED6.C02D.4688.9E37.59A6.8C44.4074. Apesar de os empreendimentos de disposição adequada de resíduos sólidos urbanos não estão sujeitos a constituição de reserva legal, conforme inciso I, parágrafo 2º, art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, o empreendimento já possui reserva legal averbada conforme AV 04 da matrícula 23.715.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio atual de operação de “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, com capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 426.300 toneladas.

A área total do terreno é de 15 hectares e a área construída de 04 hectares. Trabalham no empreendimento apenas seis (06) funcionários.

As unidades de apoio, inerentes às atividades desenvolvidas no aterro, contam com uma guarita para controle do acesso, identificação e direcionamento dos resíduos e uma edificação para a administração, onde possui refeitório e vestiário.

As atividades do aterro sanitário são executadas utilizando-se a técnica da rampa, sendo o lixo disposto regularmente em camadas sucessivas, formando quatro plataformas com altura máxima de 5,0 m cada, taludes com inclinação de 1:3, bermas com 5,0 m de largura, inclinadas 1% em direção ao pé do talude, onde são instaladas canaletas de concreto em meia-cana para a captação e drenagem das águas superficiais.

Cada plataforma é formada por três camadas de lixo compactado, com altura de 1,50 m cada, a impermeabilização é feita com uma camada de 0,15 m de terra compactada, sucedendo horizontalmente até cobrir toda a área das plataformas até atingir a altura prevista no projeto.

A drenagem interna do percolado é feita por um sistema tipo espinha de peixe, com uma seção hidráulica na linha principal, composta por um tubo coletor perfurado de polietileno envelopado, numa seção de 0,40 x 0,40 m de material granulado. As redes coletoras secundárias são em seção retangular de 0,30 x 0,30 m, sem tubo coletor. O efluente coletado é conduzido para o tratamento em duas lagoas em série, a anaeróbia e a facultativa. A seção hidráulica das lagoas é revestida com manta de polietileno.

Continua...



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30963145 (SEI!)

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: Efluente de percolado, efluente doméstico, e lançamento do efluente tratado.

O efluente doméstico é lançado em fossas sépticas, quanto ao efluente do percolado o mesmo é tratado em duas lagoas em série, a anaeróbia e a facultativa, e posteriormente lançado em corpo hídrico (Córrego Lambari) e deverá atender os parâmetros definidos na legislação ambiental vigente, (Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008), comprovando o mesmo através do Automonitoramento que será condicionado nesse Parecer.

Como o empreendimento já está em operação, não houve supressão de vegetação do referido Córrego.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Prefeitura Municipal de Monte Carmelo / Aterro Sanitário de Monte Carmelo”. No município de Monte Carmelo /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Monte Carmelo / Aterro Sanitário de Monte Carmelo”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Realizar ensaios de permeabilidade em todas as fases de ampliação da camada impermeabilizante de base do aterro sanitário e enviar laudo conclusivo com ART do profissional responsável.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Monte Carmelo / Aterro Sanitário de Monte Carmelo”

#### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Efluentes do aterro	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 003/2005 para efluentes – Aterros classe 1 a 3 sendo:	
	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
	Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Cromo total, Fósforo total, Níquel total, Nitrogênio amoniacial total, Nitratos, Substâncias tensoativas, Cloretos, Zinco total	semestralmente
	Conduтивidade elétrica, DBO, DQO, E. coli, PH, Sólidos sedimentáveis,	Bimestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 3. Águas Superficiais (Córrego Lambari)



Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Córrego Lambari (coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos)	<p>Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 003/2005 para corpo hídrico receptor - Aterros classe 1 e 3 sendo:</p> <p>Cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, cromo total, fósforo total, níquel total, nitratos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, zinco total, clorofila a, densidade de cianobactéria,</p> <p><b>Obs:</b> Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.</p>	Semestral
	<p>Condutividade elétrica, DBO, DQO, <i>E. coli</i>, OD, pH</p> <p><b>Obs:</b> Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.</p>	bimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter as coordenadas geográficas, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Parâmetros e prazos constantes da nota Técnica FEAM - DIMOG NT – 003/2005.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 4. Águas subterrâneas

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Poços de monitoramento  04 poços no total, sendo um a montante e 03 a jusante	<p>Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 003/2005 para águas subterrâneas – Aterros classe 1 a 3 sendo:</p> <p>Cádmio total, Chumbo total, Cobre dissolvido, Condutividade elétrica, Cloretos, Cromo total, <i>E. coli</i>, Nitratos, Nitrogênio amoniacal total, Nível da água, pH, Zinco total</p>	anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter as coordenadas geográficas, identificação, registro profissional e a assinatura do



responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Parâmetros e prazos constantes da nota Técnica FEAM - DIMOG NT – 003/2005.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*